



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 14225, DE 24 DE ABRIL DE 2009
PUBLICADO NO DOE Nº 1230, DE 24.04.09

Acrescenta o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto nº 11619, de 12 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto 11619, de 12 de maio de 2005, que “Dispõe sobre a jornada de trabalho nos órgãos da Administração Direta, e dá outras providências”, passa vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os servidores detentores de cargos de Direção Superior, cuja jornada de trabalho, de segunda a quinta-feira, será de 08 (oito) horas diárias, mantendo-se o expediente de sexta-feira em 06 (seis) horas corridas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador